**Processo**: **n º 1203-1897/2016 / Apenso nº 1203-0425/2015**

**Interessado:** CBM/AL

**Assunto:** Aquisição de material de salvamento aquático

Trata-se de **Processo Administrativo nº 1203-1897/2016**, em 01 (um) volume, com 34 (trinta e quatro) folhas, acompanhado de **Apenso nº 1203-0425/2015**, também em 01 (um) volume, com 93 (noventa e três) folhas, que versa sobre o pagamento por indenização à empresa Eliandro José Machado, CNPJ nº 13.395.341/0001-55, referente à aquisição de materiais de salvamento aquático, cujo valor é de **R$ 16.702,50** (dezesseis mil, setecentos e dois reais e cinqüenta centavos).

O presente **Processo Administrativo nº 1203-1897/2016,** já aportou nesta CGE (fls. 27/30), com parecer técnico (fls. 29), destacando algumas pendências, ou seja, solicitando a juntada dos originais dos documentos que comprove a aquisição, que foram prontamente atendidas, com envio do **Processo Administrativo nº 1203-0425/2015,** na forma objetiva que segue:

1. Memorando nº 18/2015-DMP – fls. 02;
2. Nota de Empenho nº 2015NE00516 – fls. 15;
3. DANFE nº 000.000.347, com ATESTO, no valor de 79.502,20 – fls. 21;
4. ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 359/2014 – fls. 48/55;
5. PARECER PGE/PLIC nº 82/2016 – fls.59/61;
6. Cotações de preços – fls. 68/78;
7. NOTA DE EMPENHO 2015NE01273, anulando o 2015NE005516 – fls.80
8. DESPACHO nº 362/2016 – SMP – fls. 81

Às fls. 92/93, constata-se despacho da Assessora Técnica e da superintendência de auditagem desta Controladoria Geral, encaminhando os autos para análise e parecer final.

**1 - RELATÓRIO**

**I – PRELIMINARMENTE**

Observa-se que o Processo Administrativo nº 1203-425/2015, referente à solicitação de aquisição de equipamentos de salvamento aquático, encontra-se em conformidade da com os preceitos da Lei Federal nº 8.666/93.

**2 – DO EXAME DOS AUTOS**

Feitas as considerações PRELIMINARES acima expostas, passamos a analisar os aspectos que merecem relevo na aferição da *“análise e parecer final”,* conforme requerido pela Superintendência de Auditagem (fls. 93).

2.1. Verifica-se nos autos que não constam as Certidões de Regularidade Fiscal

2.2. Constatada o cumprimento da solicitação através do Despacho da Controladora Geral da CGE (fls. 30) do Processo Administrativo nº 1203-1897/2016.

2.3. Não foi observada nos autos a informação sobre a Dotação Orçamentária para o empenho da despesa.

**É O RELATÓRIO.**

**3 - NO MÉRITO**

3.1. De toda a explanação e detalhamento dos autos, contido no ***“Relatório e no Exame dos Autos”*** do presente Parecer, registramos os seguintes aspectos relevantes a serem solucionados, de forma a concluir satisfatória e legalmente o procedimento, a saber:

1. **CERTIDÕES DE REGULARIDADE FISCAL** – acostar aos autos as Certidões de Regularidade Fiscal dentro do prazo de validade.
2. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** – Que seja informada a dotação orçamentária.
3. **EMPENHO** – Que o a despesa seja empenhada, acostando o documento ao processo.

**4 - CONCLUSÃO**

Encaminhem-se os autos ao Gabinete da Controladora, para conhecimento da análise apresentada e providências, sugerindo o retorno dos autos ao CBM/AL, para a solução das pendências processuais apontada no subitem 3.1, item **“a”** a **“c”**, ato contínuo, que seja realizado o pagamento.

Maceió, 19 de dezembro de 2016.

Hertz Rodrigues Lima

**Assessor de Controle Interno/ Matrícula nº 29.871/9**

De acordo:

Adriana Andrade Araújo

**Superintendente de Auditagem - Matrícula n° 113-9**